Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Of. nº 611/2020/GPBCN

Bom Despacho, 2 de setembro de 2.020

PROTOCOLO
03 SET. 2020
14:20
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que suspende temporariamente exigências previstas na lei 2.702/19.

Senhora Presidente

Os representantes da ACIBOM e interessados em exercer a atividade de motofretista se reuniram com representantes do Município para solicitar auxílio em relação ao momento de pandemia que estamos vivenciando.

A pandemia, como é público e notório, provocou o aumento do desemprego no país, e em Bom Despacho não foi diferente.

Por outro lado, a demanda de *delivery* aumentou bastante, pois o comércio se manteve fechado por muito tempo e também pela opção das pessoas de permanecerem em casa.

Somando estes fatores, o serviço de motofrete pode representar uma alternativa de trabalho para a população, seja como única fonte de renda ou para complementação.

Pelo cenário pandêmico, já houve a flexibilização da renovação da CNH pelo governo estadual. Há ainda, na prática, a dificuldade em frequentar o curso exigido pela lei municipal para habilitação da atividade de motofretista.

E mais, com a greve dos Correios, mesmo aqueles que já fizeram o curso, não receberam o documento que os habilita a exercer a atividade.

Nesse contexto, enxergamos a possibilidade de suspender temporariamente a exigência de aprovação em curso especializado, contida na lei 2.702/19. Será necessário, ainda, para permitir o ingresso de novos interessados, revogar a limitação de profissionais contida no art. 42 da mesma lei. Neste caso, a proposta é a revogação definitiva, porque uma vez ultrapassado o limite atual, fica impossível, posteriormente, voltar a exigi-lo.

Deste modo, podemos contribuir para gerar mais fonte de renda e amenizar os efeitos da crise econômica e social que vivemos.

Com este propósito, submeto a Vossa Excelência e aos demais vereadores o presente projeto de lei e, considerando se tratar de matéria que demanda urgência e possui interesse público relevante, **convoco sessão extraordinária**, nos termos do inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 57 / 2020

Suspende temporariamente a exigência do inciso III do art. 4º da lei 2.702/19, revoga o art. 42 da mesma lei e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica suspensa, por um período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, a exigência contida no inciso III do art. 4º da lei municipal 2.702/19.

Art. 2º Fica revogado o art. 42 da lei municipal 2.702/19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 2 de setembro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal